



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 137/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 10 de novembro de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 23/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 21/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 21/2015, o qual altera institui o Projeto Simplificado para aprovação e regularização de obras de edificações residenciais, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentação de emendas nos artigos 1º, §2º, e 6º, para acrescentar a expressão “Lei Complementar”, onde se lê “Lei”. Além do mais, necessário dispor sobre a revogação expressa da Lei 2.256, de 8 de outubro de 1997, que trata de projetos simplificados.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

